



CREA-RS

Registro de Atestado

PERGUNTAS FREQUENTES

- 1) Tenho um atestado técnico datado de 12/04/97. Nele não está presente o nome do profissional responsável técnico pelo serviço. Posso protocolar o pedido de registro hoje sem essa informação?**

Conforme estabelece a Resolução nº 1.025/09 do Confea e a Instrução Normativa da Presidência nº 230 do Crea-RS, alguns itens são obrigatórios estarem presentes no atestado, entre eles o nome completo, título profissional e nº de registro no Crea do responsável técnico pela obra/serviço. Portanto, um atestado, mesmo que antigo, deve possuir esses itens mínimos para fins de registro.

- 2) Tenho um atestado técnico registrado no Crea-RS em junho de 2001. Utilizei-o em uma licitação e a comissão não o aceitou porque não estava acompanhado da CAT. Esse procedimento está correto?**

No caso do Edital prever além do registro do atestado no Crea também a Certidão de Acervo Técnico (CAT), o procedimento está correto. Porém, se o Edital não previu a apresentação da CAT, o procedimento está incorreto porque o Crea-RS passou a emitir a CAT junto com o registro dos atestados a partir de 16 de maio de 2005. Todos os registros feitos anteriormente à essa data são válidos sem a CAT.

- 3) A empresa da qual fui responsável técnico possui em seu poder um atestado de um serviço realizado por mim. Pergunto: Ela pode utilizá-lo em licitações agora que eu não faço mais parte do seu quadro técnico?**

Não. A Resolução nº 1.025/09 do Confea estabelece que “a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

- 4) Porque devemos registrar os atestados no Crea?**

Porque a Lei 8.666/93, em seu artigo 30, assim estabelece: “A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...”.

- 5) Necessito registrar um atestado porém esqueci de registrar a ART referente a obra descrita no atestado. O que eu faço?**



CREA-RS

Registro de Atestado

PERGUNTAS FREQUENTES

A Resolução nº 1.050 do Confea estabelece procedimentos para o registro de ARTs de obras ou serviços concluídos. Veja os procedimentos em detalhe no *site* do Crea-RS, *link* Profissional – Regularização de ART pela Resolução nº 1.050 do Confea.

6) O contrato que deu origem aos serviços teve 5 termos aditivos. Além da ART do contrato, devo registrar uma ART para cada termo aditivo?

Sim. A Resolução nº 1.025/09 do Confea prevê o registro de ARTs complementares à principal dos aditivos de aumento de prazo, valor e serviços.

7) Quando se tratar de obra própria, como deve ser o atestado?

No caso de obra própria executada por pessoa física ou jurídica, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a **conclusão** da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

8) Um atestado registrado no Crea-RJ pode ser utilizado numa licitação no Rio Grande do Sul?

Sim. Todavia observamos que a empresa que está utilizando este atestado necessita estar registrada no Crea-RS ou ter sua certidão de registro do Crea-RJ vistada no Crea-RS, bem como o profissional citado no atestado técnico deve ter registro ou visto no Crea-RS.

9) Posso registrar uma planilha anexa ao atestado?

Sim, desde que estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.

10) Posso registrar um atestado de um serviço que está em andamento (atestado parcial)?

Sim, todavia o atestado deverá informar de forma explícita as atividades, o período e as etapas já finalizadas, obrigatoriamente com a sua quantificação.